



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.351, DE 07 DE JULHO DE 2.020

P. 28.237/2.020 (1.448/2.020 – EMDURB)

Altera a Lei Municipal nº 6.763, de 03 de março de 2.016, que autoriza o Departamento de Água e Esgoto de Bauru - DAE a firmar composição de créditos e débitos com a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB e parcelamento de valores remanescentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Altera o inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 6.763, de 03 de março de 2.016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I – Parcelas mensais e sucessivas pelo prazo de 300 (trezentos) meses, sendo a primeira paga no último dia útil do mês de janeiro de 2.016, e as demais deverão ser pagas até o último dia útil de cada mês subsequente.” (NR)

Art. 2º Altera o inciso II ao art. 2º da Lei Municipal nº 6.763, de 03 de março de 2.016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

II – Atualização monetária anual das parcelas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou o que vier a sucedê-lo, e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados sobre a parcela, passando assim a definir o valor das 12 (doze) parcelas do ano seguinte.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 07 de julho de 2.020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO